



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1177, DE 29 DE MARÇO DE 2005 .

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PSF E PACS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigado o Prefeito Municipal a contratar pelo prazo de 06 meses facultando uma renovação por igual período, em razão de excepcional interesse público, servido em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Salário mensal
01	Enfermeiro(a)	R\$ 1.724,80
01	Médico	R\$ 3.942,40
01	Técnico em enfermagem	R\$ 634,48
06	Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 1.774,08

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão vinculados, exclusivamente, aos Programas de Saúde da Família e Saúde Comunitária ou seus substitutos, promovidos e mantidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Os contratos administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, terá duração máxima no prazo do artigo primeiro e/ou enquanto durarem os Programas. O termo final será o que primeiro vencer.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 5º - Para a contratação dos serviços previstos no artigo primeiro desta Lei, o Poder Executivo dará preferência aos que estejam exercendo as atribuições de cada cargo.

Art. 6º - as despesas decorrentes desta Lei, será atendida por conta de elementos de despesa:

06 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

- 04 – Fundo da Saúde – Recursos União
 - 10.301.0107.2076 – Manutenção do programa Saúde da Família – PSF
 - 3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e salários – PSF
 - 10.301.0107.2077 – Manutenção do Programa Saúde – PACS
 - 3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e salários – PSF
- 02 – Fundo da saúde - Posto de saúde – Recursos próprios
 - 10.301.0107.2063 – Manutenção do programa de saúde – PSF – com recursos próprios
 - 3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e salários
 - 10.301.0107.2064 – manutenção do programa de saúde – PACS – rec. próprios
 - 3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e salários
- 03 – Fundo da Saúde – Recursos do Estado
 - 10.301.0107.2071 – Incentivo ao Programa Saúde da Família – PSF
 - 3.1.90.11.01.01.00 – vencimentos e salários
 - 10.301.0107.2072 – Incentivo ao programa de saúde familiar – PACS
 - 3.1.90.11.01.00.00 – vencimentos e salários

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 29 DE
MARÇO DE 2005.


Gessi José Brandalise
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 29-03-2005